



## Terceira Alteração e Consolidação do CONTRATO SOCIAL

**JJC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA.**  
CNPJ: 12.231.733/0001-16 NIRE: 42 2 0452849-1  
Sociedade Empresária

### IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

1. **JULIANO BIANCHINI LOPES,**

brasileiro, natural de Florianópolis – SC, solteiro, nascido aos 01/04/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.834.014/SSP-SC e do CPF nº 004.573.899-82, filho de Manoel Francisco Lopes e Rita de Cássia Lopes, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, SNº - Bairro Encosta do Sol - Cep 88730-000 – **São Ludgero** – SC,

2. **CLÁUDIO LUIZ RIBEIRO,**

brasileiro, natural de Lauro Muller – SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 22/09/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1037474093/SJS-RS e do CPF nº 464.119.680-04, filho de Senedino Ribeiro e Dolores Nazário Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Jacó Henrique Buss, 410 - Bairro Parque das Acácias - Cep 88730-000 – **São Ludgero** – SC,

### AMBOS

Sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de: **JJC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA.**, estabelecida na **Rodovia SC-108 Km 324 nº 420 – Cep 88730-000 – Bairro Santo Antônio – São Ludgero – SC**, inscrita no CNPJ sob nº 12.231.733/0001-16 e com Contrato Social datado de 01.07.2010 e registrada na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42 2 0452849-1 em 15.07.2010 e seguinte



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



27/03/2020

<b>HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</b>			
Nº Ordem	Emissão	Protocolo	Data do Registro
Enq ME	01/07/2010	10/212893-6	15/07/2010
Enq EPP	01/01/2014	14/048720-4	27/03/2014
01	01/03/2016	16/969347-3	05/04/2016
02	13/11/2014	17/667130-7	24/11/2017

e tendo deliberado, pelo presente instrumento, **RESOLVEM**, os Sócios, por unanimidade, **alterar** o presente **CONTRATO SOCIAL** e **consolidar** o referido Contrato e suas Alterações em único instrumento, passando a vigorar como especificam neste ato e pelo seguinte que entre si contratam:

### **DO INSTRUMENTO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

**I. Declarar**, para os fins e efeitos da IN/DREI nº 36/2017, que a Sociedade enquadra-se na condição de EPP – Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

**II. Alterar** a denominação social para: **CONTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA**.

**III. Readequar** o objeto social às atividades habituais e regularmente exercidas, nos termos do inciso seguinte.

**IV. A Sociedade tem por objeto social as atividades de:**

I. a prestação de serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020

II. o comércio atacadista de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos, suas partes e peças para uso comercial e industrial;

III. locação de equipamentos comerciais e industriais tais como: geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais.

V. **Atualizar e ratificar** que a Sociedade mantém e possui sua sede e domicílio no seguinte endereço: **Rodovia SC-108 Km 324 nº 3285 – Cep 88730-000 - Bairro Santo Antônio - São Ludgero – SC.**

VI. **Dar**, em função dos incisos anteriores, **nova redação** às Cláusulas 1ª, 2ª e 4ª do vigente Contrato Social e que, doravante, passa assim a vigorar:

**“Cláusula 1ª. A Sociedade girará sob a denominação social de: CONTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Cláusula 2ª. A Sociedade tem seu domicílio e sede na Rodovia SC-108 Km 324 nº 3285 – Cep 88730-000 - Bairro Santo Antônio – São Ludgero – SC.**

**Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social as atividade de:**

*I. a prestação de serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais;*

*II. o comércio atacadista de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos, suas partes e peças para uso comercial e industrial;*

*III. locação de equipamentos comerciais e industriais tais como: geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais”.*

VII. **Ratificar** a plena vigência de todas as demais cláusulas não alcançadas pela presente **alteração contratual e consolidar**, todas as alterações contratuais em único instrumento e aprovada a nova redação do Contrato Social, por unanimidade dos



CONTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Sócios, que regido pelas cláusulas e condições seguintes, revogadas expressamente as disposições em contrário, assim como a seguir especificam e entre si contratam:

**CONTRATO SOCIAL**  
**Sociedade Empresária**

**CONTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES  
ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ: 12.231.733/0001-16

NIRE: 42.2.0452849-1

**IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

**1. JULIANO BIANCHINI LOPES,**

brasileiro, natural de Florianópolis – SC, solteiro, nascido aos 01/04/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.834.014/SSP-SC e do CPF nº 004.573.899-82, filho de Manoel Francisco Lopes e Rita de Cássia Lopes, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro do Cruzeiro, SNº - Bairro Encosta do Sol - Cep 88730-000 – **São Ludgero** – SC,

**2. CLÁUDIO LUIZ RIBEIRO,**

brasileiro, natural de Lauro Muller – SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 22/09/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1037474093/SJS-RS e do CPF nº 464.119.680-04, filho de Senedino Ribeiro e Dolores Nazário Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Jacó Henrique Buss, 410 - Bairro Parque das Acácias - Cep 88730-000 – **São Ludgero** – SC,

**AMBOS,**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2020

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS  
INDUSTRIAIS LTDAEste documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Sócios cotistas da Sociedade Empresária que por este Instrumento de formação societária a constituem e que reger-se-á pelas disposições do Capítulo IV do Título II do Código Civil, exceto quanto ao disposto no *caput* do art. 1053, todos do Código Civil e que supletivamente, nas omissões, a Sociedade Empresária reger-se-á pelas normas inerentes e aplicáveis as Sociedades Anônimas, prevista no Capítulo V do Título II do Código Civil e demais legislações especiais aplicáveis à espécie, e pelos seguintes:

### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade girará sob a denominação social de: **CONTTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Parágrafo único.** A Sociedade terá como título do estabelecimento: **CONTTEC MOTORES E ACIONAMENTOS**

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem seu domicílio e sede na **Rodovia SC-108 Km 324 nº 3285 – Cep 88730-000 - Bairro Santo Antônio – São Ludgero – SC.**

**Cláusula 3ª -** A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 4ª.** A Sociedade tem por objeto social as atividade de:

I. a prestação de serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais;

II. o comércio atacadista de geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos, suas partes e peças para uso comercial e industrial;

III. locação de equipamentos comerciais e industriais tais como: geradores, transformadores, compressores, bombas, redutores, motores elétricos e equipamentos elétricos comerciais e industriais.

**Cláusula 5ª.** A Sociedade inicia suas atividades em 1º de julho de 2010.

**Cláusula 6ª.** A Sociedade é constituída por prazo indeterminado.



**DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS  
QUOTAS E RESPECTIVOS TITULARES, FORMA  
E PRAZO**

**Cláusula 7ª.** O capital social é de R\$ \*\*\*\*12.000,00 (Doze Mil Reais) dividido em 12.000 (Doze Mil) Quotas, no valor unitário de R\$ \*\*\*1,00 (um real), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

§ 1º. Os valores fixados no *caput* desta Cláusula, configura a seguinte participação societária:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>			
<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>%</b>
Juliano Bianchini Lopes	6.000	6.000,00	50,00
Cláudio Luiz Ribeiro	6.000	6.000,00	50,00
<b>Total</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>	<b>100,00</b>

§ 2º. Os sócios são obrigados, na forma e prazos previstos, às contribuições estabelecidas para a integralização de suas quotas subscritas.

§ 3º. Verificada a inadimplência e após trinta dias do ciente da expressa notificação dada pela Sociedade, o sócio responderá perante esta pelo dano emergente de mora.

§ 4º. Após o prazo a que se refere o § anterior, poderá o outro sócio preferir à indenização total ou parcial e conseqüente exclusão ou redução da sua participação, tomando as quotas do sócio remisso para si ou transferi-las para terceiros, restituindo-lhe em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas o que havia pago, iniciando-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento, deduzindo os juros de mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

§ 5º. Reduzida a único sócio, a Sociedade não será liquidada, salvo se no prazo legal não lhe for suprida a pluralidade de sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS  
INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020

§ 6º. As Quotas de Capital Social são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas ou cedidas sem expresse consentimento dos demais sócios.

### DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

**Cláusula 8ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo único.** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### DO AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL, DOS REMISSOS, MORTE, IMPEDIMENTOS, EXCLUSÃO OU RETIRADA DOS SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 9ª.** Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo para sua integralização aplica-se ao sócio inadimplente e no que couber, o disposto nos §§ 2º a 4º da Cláusula 7ª.

**Cláusula 10.** Pretendendo um dos sócios retirar-se da Sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, o sócio remanescente terá preferência na aquisição.

§ 1º. Expressamente notificado da decisão, terá o sócio remanescente noventa dias para expressamente manifestar-se e propor contraproposta, sob pena de tácita renúncia ao direito de preferência, devendo, nesta hipótese, ser notificado da melhor oferta formulada por terceiros, que terá noventa dias para exercê-la ou assumi-la e nas condições propostas.

§ 2º. Expirado o prazo a que se refere o § anterior e sem expressa manifestação do sócio remanescente, poderá o outro transferir livremente suas quotas ao terceiro proponente.



**Cláusula 11.** No caso de redução do capital social será obedecida a proporcionalidade das quotas subscritas (Cláusula 7ª) e integralizadas.

**Cláusula 12.** No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as quotas do *de cujus* para seus herdeiros legais.

§ 1º. Constituindo-se condomínio, os direitos inerentes a tais quotas serão exercidos pelo inventariante ou por representante legal constituído por seus titulares, observado o disposto no § 6ª da Cláusula 7ª.

**Cláusula 13.** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, conforme determina o § 2º da Cláusula 15, e seus haveres lhe serão pagos em 24(vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

§ 1º. Podem os sócios remanescentes, para evitar a redução do capital social, suprirem o valor da quota.

§ 2º. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

**Cláusula 14.** O exercício social inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

**Cláusula 15.** No encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras e contábeis exigidas legalmente.



§ 1º. Para fins fiscais ou gerenciais, o balanço patrimonial poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário.

§ 2º. Para fins das cláusulas 10ª, 12 e 13, o Balanço Patrimonial Especial será levantado no último dia do mês anterior a ocorrência do evento.

**Cláusula 16.** Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos em partes iguais a cada quota, cabendo a cada cotista, tantas partes quantas quotas possuir.

§ 1º. Após as amortizações a que se refere a cláusula seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

§ 2º. Enquanto inexistir deliberação dos cotistas quando a destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada de Lucros Acumulados, bastando, entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

§ 3º. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

§ 4º. Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

**Cláusula 17.** Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto na cláusula anterior, serão mantidos em conta especial e individualizadas para serem amortizados em exercícios futuros.

## DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 18.** A Administração da Sociedade caberá aos dois sócios designados no § 6º, conferindo aos mesmos e sempre os dois e em conjunto, poderes e atribuições de sócio administrador, devendo praticar todos os atos inerentes à gestão da Sociedade especialmente para representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e à



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020

consecução dos fins sociais, inclusive, nomear procuradores ou mandatários *ad judicium* e *ad negotia*.

§ 1º. Compete, ainda aos administradores, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:

- a) abrir e movimentar contas bancárias, assinar *borderaux*, contratos e distratos;
- b) emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, *warrant*, ou outros títulos de crédito;
- c) contrair empréstimos e financiamentos com ou sem garantias real ou pessoal;
- d) dar e receber quitação;
- e) admitir e despedir empregados.

§ 2º. Para alienar, hipotecar ou gravar quaisquer bens imóveis da Sociedade será necessário sempre o consenso de todos os sócios, expresso através de assinaturas no respectivo documento ou por outorga de procuração específica.

§ 3º. Fica vedado o uso da firma, sob quaisquer pretextos ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças ou cauções em favor.

§ 4º. Para os demais atos administrativos e não relacionados nos §§ anteriores, poderão ser tais atos praticados por apenas dois dos respectivos administradores nomeados.

§ 5º. Os administradores respondem, isoladamente ou em conjunto, solidariamente, perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 6º. Nomeados por este instrumento e, conjuntamente, fazendo uso da denominação social nos termos e limites estabelecidos nesta cláusula, exercerão a função de sócio administrador, por tempo indeterminado, os quotistas:

- a) **Juliano Bianchini Lopes;**
- b) **Cláudio Luiz Ribeiro.**

§ 7º. Os administradores da Sociedade ao assinar o presente instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação



criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 19.** Pelos serviços que prestar à Sociedade, os administradores receberão a título de *pró-labore*, uma retirada mensal deliberada pelos sócios, exceto quando constar do contrato, observadas as normas das legislações vigentes.

### DAS REUNIÕES, QUORUM E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 20.** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

§ 1º. A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

§ 2º. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

§ 3º. Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação.

§ 4º. A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se decidirem na forma do parágrafo anterior.

§ 5º. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.



§ 6º. Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. a aprovação das contas da administração,
- II. a designação de administradores, quando feita em ato separado
- III. a destituição dos administradores,
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação,
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

§ 7º. As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, quando deliberarem sobre:

- a) a modificação do contrato social;
- b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, quando deliberarem sobre:

- a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado,
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 8º. As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato Social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 21.** Supletivamente, nas omissões do Capítulo IV do Título II do Código Civil, na forma do parágrafo único do seu do art. 1.053, a Sociedade Empresária reger-se-á pelas normas inerentes e aplicáveis às Sociedade Anônimas, prevista nos art. 1.088 e 1.089, ambos do Código Civil e demais legislações especiais aplicáveis à espécie.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020

**Cláusula 22.** Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato Social.

E, por estarem de comum acordo, justo e contratado, assinam digitalmente o presente Instrumento Contratual em único volume de igual forma e teor e cujo termo será levado ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**São Ludgero - SC, 1º de março de 2020.**

---

Juliano Bianchini Lopes

---

Cláudio Luiz Ribeiro



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2020

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS  
INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



204464900

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA
PROTOCOLO	204464900 - 19/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 42204528491  
CNPJ 12.231.733/0001-16  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2020  
SOB N: 20204464900

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204464900

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00457389982 - JULIANO BIANCHINI LOPES

Cpf: 46411968004 - CLAUDIO LUIZ RIBEIRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204464900 Protocolo 204464900 de 19/03/2020 NIRE 42204528491

Nome da empresa CONTTEC COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES ELETRICOS INDUSTRIAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 270310367539382

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020